

QUADRO Nº 2

Diretrizes e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações

Elemento da Implantação/Edificação	Especificação	Condições de Aplicação		Restrições Incidentes			
		Obrigatoriedade	Situação	Dimensionais (metros)	Complementares	Acessórios	
Recuo	De Frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5.00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50m. Uso exclusivo do recuo como jardim	Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP - 2 de proteção.	
		Obrigatório	Uso não Residencial	0.00	(Edificação no alinhamento)		
	Lateral	Facultativo	Lote de Esquina	5.00	Para alinhamento com rua lateral		
			Lote Comum	1.50	Em pelo menos uma das laterais		
	De Fundo	Obrigatório	Corpo Principal	5.00			
			Edícula Separada	2.00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura	
Altura	Máxima			6.00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no meio da testada do lote.	
Cobertura	Telha Cerâmica	Cabe opção para alternativa abaixo	Edificação Isolada			Inclinação de 30%	
			Edificação Sem Recuo lateral			Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas	
	Laje Plana	Cabe opção para Alternativa acima				Laje recoberta com camada de terra e vegetação.	
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes			Revestidas com massa e pintadas	
			Esquadrias			De madeira	Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos.
			Vidros			Vedações os coloridos	
	Internamente	Livre				Pode ser empregado qualquer material	
Cores	Externamente	Livre	Paredes				

QUADRO 3

Graus de Proteção

GP-1:

Rua Suzana Dias, n.os 348 e 551.  
Largo São Bento, n.os 66, 72 e 80.  
Rua Santa Cruz, n.o 26.  
Rua Bartolomeu Bueno, n.o 97.  
Largo da Matriz, n.os 9, 19 e 25.

GP-2:

Rua Suzana Dias, n.os 208, 209, 221, 236, 241, 253, 314, 322, 328, 380, 388, 391, 392, 410, 411, 459, 468, 497, 510, 515, 516, 525, 527 e s.n.o entre n.os 551 e 527.

Largo São Bento, n.os 37-A e 98.  
Praça 14 de Novembro, n.os 57, 67, 101 e s.n.o entre n.os 02 e 33.

Rua Alvaro Luis do Valle, s.n.o - n.o 62.  
Rua Bartolomeu Bueno, n.os 09, 28, 32, 33, 38, 46, 56, 62, 70, 78, 81, 85, 91, 105, 119, 135 e 147.  
Rua Santo Antonio, n.os 28, 37, 40, 54, 56 e 64.  
Rua Padre Miguel Mauro, n.o 39.  
Praça da Bandeira, n.os 02, 07, 13 e 21.

Largo da Matriz a Igreja e os n.os 49, 51 e 63.  
Rua Coronel Raimundo, n.o 25.  
Rua André Fernandes, n.os 33, 39, 48.

51, 69, 97, 105, 115, 121, 169, 171, 177, 182, 183 e 207.  
GP-3:

Rua Suzana Dias, n.os 218, 228, 242, s.n.o esquina com Largo da Matriz, 260, 280, 294, 300, 334, 36, 368, s.n.o 437, 442, 443, 453, 477, 478, 482, 492, 503, 504, 526.

Largo São Bento, n.o 37-B.  
Rua Santa Cruz, n.os 04, 10, 17, 20, 32, 37, 42, 69, 71 e 77.

Praça 14 de Novembro, n.os 33, 41, 55, 79, 81 e 89.  
Rua Alvaro Luis do Valle, n.os 50, 66 e 80.

Rua Bartolomeu Bueno, n.os 07, 10, 18, 94, 100, 111, 126 e 132.  
Rua Padre Miguel Mauro, n.os 3, 11 e 45.

Praça da Bandeira, n.os 27 e 37.  
Largo da Matriz, n.os 39 e 77.

Rua Coronel Raimundo, n.o 16, a Escola, o Posto de Saúde e uma Casa Isolada.

Rua André Fernandes, n.os 06, 12, 15, 26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.  
Rua 9 de Julho, n.o 27.

PG-4:

Rua Suzana Dias, s.n.o entre n.os 209 e 221 e n.os 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485, 536 e s.n.o esquina com Rua Major Casiro.

Largo São Bento, n.os 03 e 90.  
Rua Santa Cruz, n.os 13, 46, 54 e 57.  
Rua Bartolomeu Bueno, n.os 15, 19, 25, 75, 82, 90 e 129.  
Rua Santo Antonio, n.os 12 e 20.  
Praça da Bandeira, n.os 20 e 32.

Largo da Matriz, s.n.o (Posto do Correio).

Rua Padre Guilherme Pompeu, n.o 437.  
Rua Coronel Raimundo, n.os 35, 37, 57 e s.n.o esquina com Rua Santo Antonio.  
Rua André Fernandes, n.os 104, s.n.o, 151, 165 e s.n.o

Resolução 55, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do Artigo do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1.o - Fica tombado o Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2.o desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.o - O Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, para os fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

a) inicia na altura do imóvel n.o 75 localizado na esquina da Rua Bernardo Joaquim, segue pela Rua Bernardo Joaquim em direção a Praça Oswaldo Cruz, atingindo a referida praça deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Barão de Paraitinga onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Barão de Paraitinga até encontrar a Rua Domingos de Castro, onde

deflete a esquerda seguindo pela Rua Domingos Castro até encontrar a Rua Monsenhor Gióia, seguindo pela Rua Monsenhor Gióia até a altura do n.o 33 da referida rua onde deflete a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Bernardo Joaquim.

b) inicia no cruzamento da Rua Monsenhor Gióia com a Rua do Cruzeiro, seguindo pela referida rua até encontrar a Rua Oswaldo Cruz onde deflete a direita seguindo pela Rua Oswaldo Cruz até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Monsenhor Gióia onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Monsenhor Gióia até encontrar a Rua Manoel Bento, rua esta abrangida nesta descrição em toda a sua extensão, (desde o rio Paraitinga até a Rua Domingos de Castro); no cruzamento da Rua Manoel Bento com Capitão Antonio Castro deflete a esquerda seguindo pela Rua Capitão Antonio Castro até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete novamente a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Oswaldo Cruz, ponto já referido na presente descrição.

c) todas as áreas compreendidas entre as ruas e logradouros referidas nas alíneas anteriores "a" e "b", e as linhas limites enclausuradas formadas pela junção, sem solução de continuidade, mais externas em relação aquelas ruas e logradouros nos trechos que comum ao menos um ponto vértice para eles façam frente ou que tenham em

Parágrafo 1.º — Fazem parte integrante desta Resolução as delimitações cartográficas das poligonais referidas nas alíneas "a", "b", "c" do caput deste Artigo, traçadas sobre originais preparados especialmente, a partir dos levantamentos efetuados pelo CONDEPHAAT e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do presidente do CONDEPHAAT.

Parágrafo 2.º — A delimitação da área envoltória de 300 metros a que se refere o Artigo 137 do Decreto 13.126, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos dos logradouros referidos na alínea "a" do "caput" deste Artigo, achando-se, igualmente, representada nos originais citados no Parágrafo 1.º deste Artigo e sujeita às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3.º — Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 graus diferenciados de proteção das edificações componentes do Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do Artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

a) GP-1

Grau de Proteção 1 — aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visar à conservação integral da edificação ou a modificações efetuadas segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade estrutural dos principais espaços internos.

b) GP-3

Grau de Proteção 2 — aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visar à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes, nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) GP-3

Grau 3 — aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revestem de funções importantes na percepção do conjunto (ambiente) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visar à conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) GP-4

Grau 4 — aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1.º — Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de proteção referidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2.º — O enquadramento a que se refere o Parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, incluída aí a modificação de uso das edificações, ou em qualquer outra ocasião, a critério do Condephaat.

Artigo 4.º — Nas edificações situadas no Centro Histórico de São Luís do Paraitinga deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro n.º 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único — Caberá ao Condephaat estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, a época de construção das edificações que devem obedecer às restrições do quadro citado no caput deste artigo.

Artigo 5.º — Para atender ao disposto no Parágrafo único do Artigo 4.º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante do Quadro n.º 3 anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º — As construções que vierem a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro n.º 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 7.º — A área compreendida na poligonal descrita na alínea "a" do Artigo 2.º desta Resolução é considerada como de Proteção Rigorosa, devendo observar-se, no tratamento a ser dispensado aos espaços abertos em geral e logradouros nela compreendidos, bem como aos elementos físicos existentes ou que se venha a instalar nesses espaços e logradouros, as recomendações constantes do Quadro n.º 4 anexo, desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 8.º — A área compreendida entre a poligonal descrita na alínea "a" do Artigo 2.º e a poligonal referida na alínea "b" do mesmo artigo é considerada como de Proteção Parcial, devendo observar-se no tratamento a ser dispensado aos espaços abertos em geral e logradouros nela contidos, bem como aos elementos físicos existentes ou que se venha a instalar nesses espaços e logradouros, as recomendações constantes do Quadro n.º 5 anexo, desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 9.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 10.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUADRO Nº 1  
Diretrizes para Intervenção Física em Edificações, Segundo os Diferentes Graus de Proteção

GRAU DE PROTEÇÃO	DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO FÍSICA				REVESTIMENTOS INTERNOS	COBERTURAS	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS	CONSERVAÇÕES
	INDICAÇÕES GERAIS E DE ENQUADRAMENTO	CONSTRUÇÕES ANTERIORES A 1800	CONSTRUÇÕES DE 1800 A 1910	CONSTRUÇÕES POSTERIORES A 1910				
GP-1	Conservar qualificação para enquadramento em GP-1	Paredes: brancas naturais; em muros de pedra natural, pátio de terra natural, pátio de madeira com estrutura de madeira	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul Esquadrias: em vez de madeira natural, em madeira escura	Paredes, latentes e folhas: livres dos quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos	Manutenção dos originais, permitida substituição de materiais de conservação e eventual substituição de telhas ou elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não pôr em risco a edificação	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais
GP-2	Eliminar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP-1	Paredes: brancas naturais; em muros de pedra natural, pátio de terra natural, pátio de madeira com estrutura de madeira	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul Esquadrias: em tons de verde	Paredes, latentes e folhas: livres dos quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos	Nas partes inalteradas: manutenção dos originais; tratamento de conservação; eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não pôr em risco a edificação	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais
GP-3	Manter qualificação para enquadramento em GP-3	Paredes: brancas naturais; em muros de pedra natural, pátio de terra natural, pátio de madeira com estrutura de madeira	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul Esquadrias: em tons de verde	Paredes, latentes e folhas: livres dos quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos	Nas partes descaracterizadas: restauração p/método científico, restituindo aspectos e formação primitivos	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não pôr em risco a edificação	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais
GP-4	Reformas reconstruções, com eliminação de elementos destoantes do conjunto	Paredes: brancas naturais; em muros de pedra natural, pátio de terra natural, pátio de madeira com estrutura de madeira	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul Esquadrias: em tons de verde	Paredes, latentes e folhas: livres dos quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos	Reformas permitidas, desde que mantidos o tipo e volume	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não pôr em risco a edificação	Manutenção da originalidade, com eventual substituição de telhas e elementos decorativos; manter os materiais e acabamentos originais

**QUADRO 2**

**Diretrizes e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações**

ELEMENTO DA IMPLANTAÇÃO/EDIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CONDIÇÕES DE APLICAÇÕES		RESTRIÇÕES INCIDENTES		
		OBRIGATORIEDADE	SITUAÇÃO	DIMENSIONAIS (metros)	COMPLEMENTARES	ACESSÓRIAS
Recuo	De frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5,00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1,50 m Uso exclusivo do recuo como jardim	Não limitar construções enquadráveis nas categorias GR-1 e GR-2 de proteção
		Obrigatório	Uso Não Residencial	0,00	(Edificação no alinhamento)	
	Lateral	Facultativo	Lote de esquina	5,00	Para alinhamento com rua lateral	
			Lote comum	1,50	Em pelo menos uma das laterais	
	De fundo	Obrigatório	Corpo principal	5,00		
Edícula separada			2,00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura	
Altura	Máxima	-	-	7,00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no eixo da testada do lote
Cobertura	Telha cerâmica	Cabeção p/ alternativa abaixo	Edificação isolada	-	Inclinação de 30%	-
			Edificação s/recuo lateral	-	Inclinação igual à de qualquer das edificações vizinhas	-
	Laje plana	Cabeção p/ alternativa acima	-	-	-	Laje revertida com camada de terra e vegetação
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes	-	Revestidas c/massa e pintadas	-
			Esquadrias	-	De madeira	Detalhes e ferragens em desenho contemporâneo p/uso original, c/ antigas
			Vidros	-	Vedados os coloridos	-
	Internamente	Livre	-	-	Pode ser empregado qualquer material	-
Cores	Externamente	Livre	Paredes	-	Uma só cor em cada um desses elementos	-
			Batentes	-		
			Folhas	-		
	Internamente	Livre	-	-	Pode ser empregada qualquer cor	

**QUADRO 3**

**CENTRO HISTÓRICO II**

**Enquadramento de Edificações Existentes de Acordo com a Época de Construção**

**CENTRO HISTÓRICO I**

Rua do Carvalho, n.os: 1, s/n (garagem), s/n (coletoria), 0420, 3, 4, 5, 6, 70, 80, s/n (garagem ao lado do n.º 80), s/n (garagem do lado do n.º 14), 7, 9, 11 e 14.  
Rua Barão de Paraitinga, n.os: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, s/n (garagem ao lado do n.º 15), 16, 17, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 56 e (garagem ao lado do n.º 56)

Rua Domingues de Castro, n.os: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, s/n (garagem entre o n.º 17 e n.º 19), garagem (ao lado do n.º 18), 18, 19 (garagem), 23, 23a, 25, 27, 29, s/n (supermercado), 10, 12, 14, 14, s/n (entre o n.º 14 e o n.º 18), 18, 31, 33, 35, 37, s/n (ao lado do n.º 37), 39, 41 e 43.

Rua Monsenhor Gióia, n.os: s/n (esquina com a rua Domingues de Castro ao lado do n.º 4870), 4870, 4880, garagem (ao lado do n.º 7), 5 (esquina com a Rua Domingues de Castro, 7, 7a, 9, 11, garagem (entre o n.º 11 e o n.º 15), 15, s/n (entre o n.º 15 e o n.º 550), 550, 4890, 4900, 16, 18, 20, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 5090, 5100, 46, 48, 21, 27, 29, 31, 33, 50, 52, 54 e 56.  
Praça Oswaldo Cruz n.os: 1, 2, 3, 4, s/n (entre o n.º 4 e n.º 5), 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 14, s/n (ao lado do n.º 14), s/n (ao lado do n.º 18), 18, 19, 20, 21, 22 (ao lado do n.º 1), 22 (ao lado do n.º 23), 23 (ao lado do n.º 22), 23 (ao lado do n.º 24) 24 e s/n (igreja).

Rua Cônego Costa Bueno, n.os: 1a, 05, 04 (escola)  
Rua do Cruzeiro, n.os: 1 (esquina Rua Monsenhor Gióia).

Rua 31 de março n.os: 700, s/n (entre n.º 26 e garagem), garagem (esquina com a Praça), 1130, 1120, s/n (entre n.º 1120 e n.º 1100), 1100 garagem (entre o n.º 1100 e garagem), garagem (entre garagem e s/n), s/n (entre garagem e n.º 970), 970 (garagem), 11 850, 860 870 880 e 26.

Pça Euclides Voz de Campos n.os: 05, 750, 760, 4, 12, 7, 800, 9 e 10.

Rua Coronel Domingues de Castro, n.os: (ao lado do n.º 45), esquina rua s/n (Monsenhor Gióia), 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 1890, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 83, s/n (entre o vago e o n.º 87) asilo, 87, 89, s/n (garagem, esquina ao lado do n.º 2130), s/n (ao lado do 3050), casa da agricultura, 3050, 4820, 4810, 24, 4380 (em demolição), 3280, 3270, 3260, 3250, 34, 36, 3220, 3210, 3200, s/n (entre 3200 e n.º 46), 46, 48, 3150, 3140, 54, 3110, 3090, s/n (ao lado do 3090).

Rua Cel. Manuel Bento: 1, 3, 4250, s/n (Fórum), s/n (P.M.), 7, 7, s/n (ao lado do n.º 9 - garagem), 4200, 11, 13, 15, 17, 19, garagem ao lado do n.º 19; esquina, 21, 25, garagem (ao lado 27), 27, 29, 31, 33, s/n (entre n.º 33 e n.º 35), 35, 35a, 35c, 37, 39, 41, esquina, 3360, 3370, 3360, 43, 3310, 43a, 43, 45, 47, 49, s/n (ao lado do mercado) s/n (mercado), 03, 3120 (garagem), garagem (ao lado do 3120), 51 (garagem), 55, 57, 59.

Rua Oswaldo Cruz, n.os: s/n (capela), s/n (fundo da demolição), s/n (estacionamento), 02, 4750, 1, 4700, 4660, 3360, 8, 4, 3420, s/n (ao lado do n.º 5), 5, 7, 9, 4400, s/n (em frente ao n.º 4460 da Rua Floresta), s/n (entre s/n e 3750), 3750, 3760, 3770, s/n (esquina ao lado do 3770), s/n (esquina ao lado do n.º 10).

Rua da Floresta, n.os: 1, garagem (entre n.º 1 e n.º 35), 2, 2, 4, Garagem (ao lado do n.º 4), 35, 1b, 03 (entre o n.º 1b e o s/n), s/n (entre o 3 e o 4470), 4470, 4460.

Rua do Carvalho, n.os: 13, 15, s/n (igreja), s/n (antes da 16), 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 31, 31a, 35, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 190, 200.

Rua Coronel Manuel Bento n.os 54, 3060, 3004, s/n (ao lado do n.º 3040), 4, 6, 2290, 2300, garagem (entre 2300 e 2310), 2310, 08, 10, s/n (Santa Casa), 12, 14, 16, 20, s/n (garagem, ao lado do n.º 2590), 2590, 20b, s/n (garagem ao lado do 20b), s/n (garagem entre garagem ao lado do n.º 20b e s/n ao lado do 26, s/n (entre n.º 26 e s/n, garagem anterior, 26, 2630, 26, s/n (garagem ao lado do n.º 26), s/n (garagem en-

tre garagem do n.º 26 e 50), 50, garagem (ao lado do n.º 26a), 26a, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 111, ao lado do n.º 111), s/n (esquina com Monsenhor Gióia), s/n (entre 2500 e garagem), garagem (ao lado do 71), 71, 44d, 44c, 44, 48, 47, garagem (ao lado do 47), s/n (depósito).

Rua Capitão Antonio Castro, n.os: 11, 11a, 13, garagem (ao lado do n.º 13), 14, garagem (ao lado do n.º 14), garagem (ao lado da garagem), s/n (entre garagem e garagem 16), garagem (ao lado do 16), 16, 18, 20, garagem (próximo ao 20), serralheria, s/n (ao lado do n.º 11).

Rua Monsenhor Gióia, n.os 2, s/n (ao lado do n.º 5), s/n (ao lado do n.º 2880), 2880, 2900, s/n (garagem 1), s/n (garagem 2), s/n (garagem 3), s/n (açougue), s/n (a lado do açougue).

Rua do Cruzeiro, n.os 2, s/n (entre 1 e 3), 3, 4, 6, 11, 4350, 4360, s/n (entre n.º 4360 e n.º 4380), 4380.

**QUADRO 4**

**Área de Proteção Rigorosa**

**Recomendações Quanto a Tratamentos a Serem Dispensados a Espaços Abertos em Geral e Logradouros**

a) - Adoção de ruas de pedestres para os logradouros que contornam a praça Oswaldo Cruz e para a rua Barão de Paraitinga. Nesse sentido, o Plano reestrutura o tráfego na cidade. Assim, os carros deverão circular conforme esquema apresentado na planta n.º 1;

b) - Evitar-se a construção de garagens nas edificações do Centro Histórico I. Em contrapartida, o Plano prevê a construção de estacionamentos em locais estratégicos, com vaga permitida para cada morador da área;

c) - Recomendar-se a não execução de obras ou atividades capazes de destruir, ou por em risco, danificar ou mudar o aspecto do casario do século XIX, existente na praça Oswaldo Cruz e demais ruas da área;

d) - Manutenção da visibilidade e da ambiência do conjunto. Qualquer forma de publicidade, iluminação pública, sinalização da cidade, letreiros indicadores de ruas e casas comerciais deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Plano;

**QUADRO 5**

**Área de Proteção Parcial (Ambiental)**

**Recomendações Quanto a Tratamentos a Serem Dispensados a Espaços Abertos em Geral e Logradouros**

a) - Embora seja admitida uma maior flexibilidade nas adaptações dos imóveis não representativos de uma determinada época histórica, as intervenções deverão observar os limites de altura e volumetria determinados pelo Plano, conforme consta no capítulo 4;

b) - Os imóveis do século XIX, relacionados no item 3.2, estarão sujeitos às mesmas restrições determinadas pelo Plano para aqueles do Centro Histórico I;

c) - Deverá ser evitada qualquer obra ou atividade que destrua ou ponha em risco a vegetação existente no terreno da casa de Oswaldo Cruz, significativo pinheiral e que se constitui na única reserva verde da cidade;

d) - Transformar para uso de pedestres as ruas do Cruzeiro e da Floresta, como melhor forma de se conservar a pavimentação remanescente de pedra irregular;

e) - Embora o Plano admita um menor rigor quanto às restrições relativas às diversas formas de publicidade, recomenda-se que sejam disciplinadas a fim de que não haja interferência visual na ambiência da área.

f) - Fixação do gabarito máximo de dois pavimentos, tanto para as novas edificações que venham a ocupar terrenos vagos existentes, como para as construções do século XX sujeitas a reformas;

g) - Promoção de campanha visando manter-se em bom estado de conservação as fachadas e coberturas das edificações;

h) - Utilização, nas edificações, de cores recomendadas pelo Plano.

i) - Tornar-se a utilização do rio Paraitinga objeto de estudos, sobretudo no seu trecho citadino. Embora não esteja situado dentro dos limites dos Centros Histórico I, é um componente significativo na ambiência do conjunto arquitetônico da cidade.

